



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 408, de 1º de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E CIDADANIA (PROMAC), COM O OBJETIVO DE ERRADICAR O ANALFABETISMO E PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Alfabetização e Cidadania (PROMAC), com a finalidade de erradicar o analfabetismo e promover a educação continuada de jovens, adultos e idosos em todo o território nacional.

Art. 2º São objetivos do PROMAC:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79



- I. Reduzir significativamente as taxas de analfabetismo absoluto e funcional no Brasil;
- II. Promover a inclusão social e digital de jovens, adultos e idosos por meio da educação;
- III. Fomentar o desenvolvimento de habilidades básicas de leitura, escrita e cálculo;
- IV. Contribuir para a elevação da escolaridade e a qualificação profissional da população;
- V. Estimular a participação cidadã e o exercício pleno dos direitos e deveres.

Art. 3º O PROMAC será regido pelos seguintes princípios:

- I. Universalidade do acesso à educação;
- II. Equidade, considerando as diversidades regionais, sociais e culturais;
- III. Qualidade pedagógica e relevância social dos conteúdos;
- IV. Flexibilidade e adequação às necessidades dos educandos;
- V. Articulação intersetorial e interfederativa;
- VI. Transparência e controle social na gestão dos recursos e ações.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 4º O PROMAC desenvolverá as seguintes ações, entre outras:

- I. Oferta de cursos de alfabetização e letramento para jovens, adultos e idosos, em modalidades presenciais e a distância, adaptadas às realidades locais;
- II. Capacitação continuada de educadores, com foco em metodologias inovadoras e no uso de tecnologias educacionais;
- III. Desenvolvimento e disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos adequados às especificidades do público-alvo;
- IV. Promoção do uso de tecnologias educacionais e ferramentas digitais para o aprendizado e a inclusão digital;

- V. Estabelecimento de parcerias com municípios, organizações não governamentais (ONGs), universidades, empresas e outras instituições para a ampliação e o fortalecimento das ações do programa;
- VI. Realização de campanhas de conscientização e mobilização social para o combate ao analfabetismo;
- VII. Incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de novas abordagens e tecnologias para a alfabetização e a educação de jovens e adultos.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º O público-alvo do PROMAC comprehende jovens, adultos e idosos em situação de analfabetismo absoluto ou funcional, com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos, que não tiveram acesso ou oportunidade de concluir a educação básica na idade regular.

Parágrafo único. Serão priorizados no atendimento do PROMAC os indivíduos em situação de vulnerabilidade social, econômica e educacional, bem como aqueles residentes em áreas com maiores índices de analfabetismo.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 6º O PROMAC será financiado por dotações orçamentárias da União, consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como por outras fontes de recursos, tais como:

- I. Recursos de fundos específicos destinados à educação;
- II. Emendas parlamentares;
- III. Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;
- IV. Acordos de cooperação técnica e financeira com organismos nacionais e internacionais;



V. Outras fontes que venham a ser instituídas por lei.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos destinados ao PROMAC observará as normas de direito financeiro e orçamentário, com prestação de contas e fiscalização pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO E GESTÃO

Art. 7º A execução e gestão do PROMAC serão de responsabilidade do Ministério da Educação (MEC), em articulação e colaboração com os órgãos e entidades de educação do Município.

Art. 8º O MEC poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e termos de parceria com órgãos e entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para a execução das ações do PROMAC.

Art. 9º Serão instituídos mecanismos de monitoramento e avaliação contínuos das ações e resultados do PROMAC, com a finalidade de aprimorar a sua execução e garantir a efetividade dos investimentos. Os resultados das avaliações serão divulgados periodicamente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCANTIL
NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, de 1º de outubro de 2025.

Cícero José F. do Carmo

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB

29 DE ABRIL DE 1994

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092